

DECRETO Nº 12296 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 150, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, LV da Constituição da República, a garantir a ampla defesa com os recursos a ela inerentes a todos os litigantes em processos administrativos.

CONSIDERANDO que a advocacia é função essencial à justiça, de acordo com o art. 133 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o enunciado na Súmula nº 343, do Superior Tribunal de Justiça, de que “é obrigatório a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar.

CONSIDERANDO que tem sido constante objetivo da atual Administração Pública do Município de Fortaleza a obediência aos parâmetros constitucionais, em especial aqueles definidores de direitos e garantias fundamentais.

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório a presença do advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar no âmbito da Administração Pública do Município de Fortaleza, devendo todos os órgãos da Administração Pública Municipal, em especial, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Procuradoria Geral do Município, adotar providências no sentido da fiel execução deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 20 de novembro de 2007.

Luizianne de Oliveira Lins – PREFEITA DE FORTALEZA.

Martônio Mont’Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.